



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

**Sito na Rua José Rosas, nº 126 – centro – CEP:58.995-000 – MANAÍRA-PB.
CNPJ/MF 09.148.131.001/95**

LEI MUNICIPAL Nº 523 /2022, de 02 de março de 2022.

**Abre crédito especial ao
Orçamento do corrente
Exercício 2022 para fins que
menciona, e dá outras
providências.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo que determina o art. 38, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **SANCIONO a presente Lei**.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito especial junto ao Orçamento Corrente no valor de **R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais)**, destinado a assegurar a aquisição de uma ambulância para atendimento à Média e Alta Complexidade, com recursos da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, com a seguinte classificação orçamentaria:

20.701- SECRETARIA DE SAÚDE

10 - Saúde

302 – Média e Alta Complexidade

1008- Sociedade saudável, com maior qualidade de vida e longevidade

1072- Aquisição de Ambulância

Objetivo: Adquirir uma ambulância para assegurar o atendimento à média e alta complexidade.

FONTE DE RECURSOS: 1632 – Transferências do Estado referente a Convênios e Instrumentos congêneres vinculados à saúde.

4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 160.000,00

TOTAL:.....R\$ 160.000,00

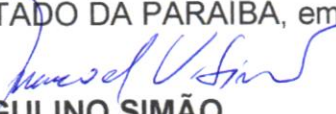
Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior os provenientes de Excesso de Arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei 4.320/64, apurado na Receita de código:

2422.00.01.02- Convênio SEDAM – Aquisição de Ambulância.

Art. 3º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a incluir este Crédito Especial no Plano Plurianual 2022/2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, para que haja compatibilidade com a alteração ora realizada na LOA/2022.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, em 02 de março de 2022.



MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 02 DE MARÇO DE 2022 - Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL EDIÇÃO ESPECIAL

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL

SITO RUA JOSÉ ROSAS, S/N – PRÉDIO – CENTRO
CEP: 58995-000, MANAÍRA/PB, FONE: (83) 3458.1004 -
sic@manaira.pb.gov.br
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

LEI MUNICIPAL Nº 523 /2022, de 02 de março de 2022.

ABRE CRÉDITO
ESPECIAL AO
ORÇAMENTO DO
CORRENTE
EXERCÍCIO 2022
PARA FINS QUE
MENCIONA, E DÁ
O U T R A S
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo que determina o art. 38, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu SANCIONO a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito especial junto ao Orçamento Corrente no valor de **R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais)**, destinado a assegurar a aquisição de uma ambulância para atendimento à Média e Alta Complexidade, com recursos da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, com a seguinte classificação orçamentária:

20.701- SECRETARIA DE SAÚDE

10 - Saúde

302 - Média e Alta Complexidade

1008- Sociedade saudável, com maior qualidade de vida e longevidade

1072- Aquisição de Ambulância

Objetivo: Adquirir uma ambulância para assegurar o atendimento à média e alta complexidade.

FONTE DE RECURSOS: 1632 - Transferências do Estado referente a Convênios e Instrumentos congêneres vinculados à saúde.

4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL

4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente.....R\$:160.000,00

TOTAL:.....R\$:160.000,00

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior os provenientes de Excesso de Arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei 4.320/64, apurado na Receita de código: 2422.00.01.02- Convênio SEDAM - Aquisição de Ambulância.

Art. 3º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a incluir este Crédito Especial no Plano Plurianual 2022/2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, para que haja compatibilidade com a alteração ora realizada na LOA/2022.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, em 02 de março de 2022.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Sito na Rua José Rosas, nº 126 - centro - CEP:58.995-000 -
MANAÍRA-PB.

CNPJ/MF 09.148.131.001/95

LEI MUNICIPAL Nº 524/2022, de 02 de março de 2022.

INSTITUI O
SERVIÇO DE
ACOLHIMENTO
EM FAMÍLIA
ACOLHEDORA
COMO MEDIDA
PROVISÓRIA
D E
ACOLHIMENTO
DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES
NO MUNICÍPIO
DE MANAÍRA -
PB E DÁ
O U T R A S
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo que determina o art. 38, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu SANCIONO a presente Lei.

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora como medida provisória de acolhimento de crianças e adolescentes e parte inerente da política de atendimento à criança e ao adolescente do Município de Manaíra - PB, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Ação Social.

§ 1º O acolhimento familiar configura-se como uma medida de proteção, pertencente aos serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, conforme consta na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Trata-se de um acolhimento dirigido a crianças e adolescentes afastados de suas famílias de origem por medida de proteção e acolhidos em famílias acolhedoras previamente cadastradas.

§ 2º O Serviço criado de acordo com o "caput" deste artigo, como medida protetora, destinar-se-á a toda criança ou adolescente, residentes no Município de Manaíra - PB, com idade entre 0 (zero) e 18 (dezoito) anos, em situação de risco e vulnerabilidade social, e/ou que tiveram seus direitos ameaçados ou violados, afastados da família de origem.